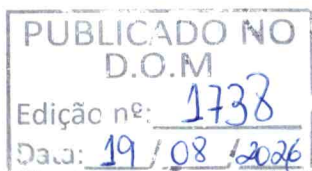




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.296, DE 19 DE AGOSTO DE 2026



“ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.426, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE TRATA A DISPENSA NA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

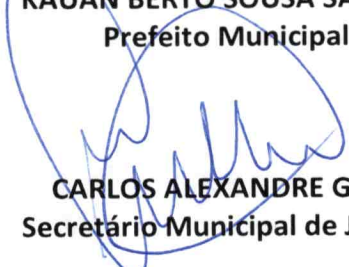
Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º, da Lei nº 1.426, de 15 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Justiça, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais para cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 19 de agosto de 2026.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal